

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE: WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 ANO IX | N º 990

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 507 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 645.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA AO DECRETO № 507/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO
- DECRETO Nº 519 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
- ∘ ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 017/2021
- ∘ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2021
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
- ∘ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2021
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

OUTROS DOCUMENTOS

• REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ESCOLARES PARA OS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA





CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 507 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO , no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 474/2020 de 21 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais) a saber:

645.000,00

Dotações Suplementares

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3 3 90 39 00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica

25.000,00

Total por Ação:

70.000,00 95.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

Total por Ação:

95.000,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 / 0102 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

70.000,00 70.000,00

2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB/FIXO

3.3.90.39.00 / 0114 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

2.045 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.39.00 / 0102 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

30.000,00

Total por Ação:

30.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

110.000.00

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.111 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PBF

3.3.90.30.00 / 0129 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 / 0129 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00 15.000,00

Página: 1 de 5



SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • ANO IX | Nº 990

SERRA DO RAMALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 0129 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

1003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANÇA E ADO ADOLESCENTE

2.107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

4.4.90.52.00 / 0129 - Equipamentos e Material Permanente 25.000,00

Total por Ação: 25.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

 3.1.90.04.00 / 0100 - Contratacao por Tempo Determinado
 5.000,00

 3.1.90.11.00 / 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 90.000,00

 3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo
 135.000,00

3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 135.000,00

Total por Ação: 365.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 365.000,00

Total Suplementado: 645.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

	Total new Acces	425 000 00
4.5.71.70.00 / 0100 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO		20.000,00
4.4.93.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
4.4.71.70.00 / 0100 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público		45.000,00
3.3.93.32.00 / 0100 - Material, Bem ou Serviço pra Distribuição Gratuita		15.000,00
3.3.93.30.00 / 0100 - Material de Consumo		25.000,00
3.1.71.70.00 / 0100 - Rateio pela Participação em Consórcio Público		20.000,00

Total por Ação: 135.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 135.000,00

Página: 2 de 5





Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	IPAL GILVAN WANDE	
1.028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNIC	II AL GILVAN WANDE	25 000 0
4.4.90.51.00 / 0123 - Obras e Instalacoes	Total you Acca.	25.000,00 25.000,0 0
2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Total por Ação:	25.000,0
•		5,000,0
3.3.90.34.00 / 0102 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	Tatal yan Asgar	5.000,0
	Total por Ação:	5.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,0
9901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
		======
1.008 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL D	DE SAÚDE	
4.4.90.61.00 / 0102 - AQUISICAO DE IMOVEIS		5.000,0
	Total por Ação:	5.000,0
1.025 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
3.3.90.39.00 / 0123 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,0
	Total por Ação:	5.000,0
2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO DE ATENÇÃO AOS POVO	S INDÍGENAS - IAPI	
3.3.90.39.00 / 0114 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		40.000,0
	Total por Ação:	40.000,0
2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CEO - CENTRO DE ESPE	CIALIDADES ODONTOLÓGICAS	
3.3.90.36.00 / 0102 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		10.000,0
3.3.90.39.00 / 0114 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,0
	Total por Ação:	30.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	80.000,0

25.000,00Página: 3 de 5

Total por Ação:

Total por Unidade Orçamentária:

25.000,00

25.000,00



1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.087 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD - SUAS

3.3.90.30.00 / 0129 - Material de Consumo



Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANÇA E ADO AI	DOLESCENTE	
2.058 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INI	FANTIL - PETI	
3.3.90.30.00 / 0129 - Material de Consumo		25.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E	SERV PUB	=======
1.013 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS, PRA	AÇAS, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51.00 / 0124 - Obras e Instalacoes		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
1.015 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RURAL		
		10 000 00
4.4.90.51.00 / 0100 - Obras e Instalacoes 4.4.90.51.00 / 0124 - Obras e Instalacoes		10.000,00 10.000,00
4.4.90.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
11	Total por Ação:	30.000,00
1.016 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENT		
4.4.90.51.00 / 0100 - Obras e Instalacoes		15.000,00
4.4.90.51.00 / 0124 - Obras e Instalacces		5.000,00
4.4.90.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
	Total por Ação:	35.000,00
1.026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES		
4.4.90.52.00 / 0190 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
4.4.90.52.00 / 0192 - Equipamentos e Material Permanente		25.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.063 - DESENV. DAS AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABAST	ECIMENTO D'ÁGUA	
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo		25.000,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00
4.4.90.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.066 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		25.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
2.085 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE VAQUEJADA		
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		5.000,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
4.4.90.51.00 / 0124 - Obras e Instalacoes		10.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.086 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO		
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo		5.000,00

Página: 4 de 5





Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total nor Unidade Orcamentária:	280 000 00
	Total por Ação:	30.000,00
4.4.90.51.00 / 0100 - Obras e Instalacoes		15.000,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00
3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		5.000,00

1301 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.017 - CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.51.00 / 0100 - Obras e Instalacoes 4.4.90.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente

Total por Ação: 45.000,00

20.000.00

25.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 45.000,00

Total Anulado: 645.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 17 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2021.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro CPF : 034.565.865-58

Don 1 1 Para sont

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal CPF : 026.881.125-38





Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 507/2021

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal nº 474/2020 (LOA), no artigo 7º, Inciso I, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 7° da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 100% do orçamento.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso. Ressalta-se que as dotações foramanuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Em razão de incorreções no planejamento, com saldos insuficientes em algumas dotações, bem como decorrente de variações de preços de mercado, os créditos conditos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Serra do Ramalho - Ba, 17 de Setembro de 2021

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • ANO IX | N º 990



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 519 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 467 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto № 276 de 23 de dezembro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	15.000,0
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	0,0
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00

	ACDÉCCIMO	DEDUCÃO
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.031 - GESTÃO DOS SERV. DE SAÚDE, HOSPITALAR E AMBULATORIAL -SUAS - AIH		
3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 / 0102 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00 / 0114 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 0114 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
Total por Ação:	40.000,00	40.000,00
2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS		
3.3.90.30.00 / 0102 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.35.00 / 0102 - Servicos de Consultoria	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 0102 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00	0,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00	90.000,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

Página: 1 de 2





Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Unidade Orçamentária:	32.500,00	32.500,00
Total por Ação:	2.500,00	2.500,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00	0,00
3.3.90.34.00 / 0128 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	2.500,00
2.055 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.		
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
3.3.90.36.00 / 0129 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 0128 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 0128 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
2.050 - SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
3.3.90.14.00 / 0100 - Diarias - Civil		0,00	3.000,00
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo		3.000,00	0,00
	Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidado	e Orçamentária:	3.000,00	3.000,00
	Total Geral:	140.500,00	140.500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 17 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2021.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro : 034.565.865-58 CPF

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

El. eorlos dos fros sontes

Prefeito Municipal CPF : 026.881.125

: 026.881.125-38





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



HOMOLOGAÇÃO

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Adaptações e Manutenções Corretivas em Unidades Escolar do município de Serra do Ramalho/Ba, em favor da empresa: **LINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES – CNPJ nº 37.658.241/0001-32**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 16 de Setembro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa: LINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES – CNPJ nº 37.658.241/0001-32, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 16 de Setembro de 2021.

Paulo Vicente de Oliveira *Pregoeiro*



SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • ANO IX | N º 990



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98 **Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho** CEP − 47.630-000 - PABX − (77)3620-1198



HOMOLOGAÇÃO

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, HOMOLOGO a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresas especializada em serviços continuados de apoio administrativo e operacional de mão de obra para o município de Serra do Ramalho - BA, em favor da empresa: C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ nº 17.852.911/0001-40, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 10 de Setembro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL



SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • ANO IX | N º 990



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98 **Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho**CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa: C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ nº 17.852.911/0001-40, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 03 de Setembro de 2021.

Paulo Vicente de Oliveira Pregoeiro



SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • ANO IX | Nº 990



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98 **Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho**CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



HOMOLOGAÇÃO

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, HOMOLOGO a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto diz respeito à Contratação de empresas para Prestação de Serviços de Serralheria o município de Serra do Ramalho/Ba, em favor das empresas: ABDIEL DE SANTANA COSTA – CNPJ nº 41.669.164/0001-93, JUNIO DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ nº 25.528.992/0001-55, REINALDO DOMINGOS FAGUNDES – CNPJ nº 18.398.006/0001-24, SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ 26.576.226/0001-29 e SR CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI – CNPJ nº 17.157.994/0001-57, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 10 de Setembro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98 **Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho**CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das seguintes empresas: ABDIEL DE SANTANA COSTA – CNPJ nº 41.669.164/0001-93, JUNIO DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ nº 25.528.992/0001-55, REINALDO DOMINGOS FAGUNDES – CNPJ nº 18.398.006/0001-24, SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ 26.576.226/0001-29 e SR CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI – CNPJ nº 17.157.994/0001-57, para que produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 10 de Setembro de 2021.

Paulo Vicente de Oliveira Pregoeiro





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ESCOLARES PARA OS CARGOS **COMISSIONADOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES** ESCOLARES MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

- Art. 1º Na organização administrativa das unidades escolares haverá, em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal as funções gratificadas de Diretor e de Vice- Diretor com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.
- § 1º O Diretor exercerá a função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o Vice-Diretor em regime de 20 (vinte) horas semanais.
- § 2º As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério, serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.
- § 3º Os diretores escolares serão escolhidos de forma democrática, através de eleição, para um mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição para igual período, obedecendo o que determina a legislação municipal vigente.

Art. 2º São atribuições do Diretor:

- I. administrar e executar o calendário escolar;
- II. elaborar o planejamento geral da unidade de ensino;
- III. promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico- pedagógico e administrativo;
- IV. informar ao servidor de notificação do dirigente máximo da Secretaria, para apurar descumprimento de deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho, além de tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a notificação e dar ciência.
- V. comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI. acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VII. manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, com a Secretaria Municipal de Educação.
- VIII. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- IX. gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos:
- XI. supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba



CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- XII. emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da escola;
- XIII. coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;
- XIV. manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- XV. controlar a freqüência dos servidores da unidade de ensino;
- XVI. promoverações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;
- XVII. estimular a produção de materiais didático- pedagógicos, incentivar e orientar os docentes para a utilização dos mesmos;
- XVIII. zelar pelo patrimônio da escola, bem como dos recursos disponíveis para melhoria da qualidade de ensino, a exemplo da biblioteca, televisão, vídeo, DVD, laboratórios, informática e outros;
- XIX. supervisionar a qualidade e a correta utilização da merenda escolar;
- XX. programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade de ensino;
- XXI. elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da unidade de ensino;
- XXII. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 3º São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da escola, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. exercer as atividades de apoio administrativo- financeiro;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V. controlar a freqüência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- VI. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.
- **Art. 4º** Para a fixação do número de funções de diretor e vice-diretor em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme o número de alunos matriculados informado no último Censo Escolar conforme abaixo:
- I. 01 (um) diretor para Escola de Pequeno Porte: Unidade Escolar que tenha de 100 até 249 alunos
 II. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor para Escolas de Médio Porte: Unidade Escolar que tenha de 250 até 699 alunos;
- III. 01 (um) diretor e 02 (dois) vice-diretores para Escola de Grande Porte: Unidade Escolar que tenha acima de 700 alunos.

Parágrafo único: Para as escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados serão geridas por um servidor designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal conforme determina o Decreto Municipal nº 429 de 08 de junho de 2021.





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- Art. 5º Anualmente, após o fechamento do Censo Escolar, as Unidades de Ensino serão submetidas à análise quantitativa de alunos, critério estabelecido para sua localização no porte atual e, logo após análise poderá:
- I. abrir novo processo administrativo para realização de eleições escolares para as escolas que, com nova análise enquadrarem em um dos portes definidos no art. 75 da Lei Municipal nº 282/2010; II. instauração de processo administrativo para redução ou aumento de porte das Unidades de Ensino que se enquadrarem em um novo porte, tendo suas vagas de diretor e vice-diretores equiparados ao novo porte após, posterior ato do Executivo Municipal.
- III. as escolas com mais de um vice-diretor, na hipótese da redução de porte permanecerá àquele obtiver o critério na alínea "a" abaixo e, havendo empate passará para os critérios seguintes:
- a) maior tempo efetivo na Unidade de Ensino;
- b) Formação: (Graduação na área de atuação; Pósgraduação; Mestrado e Doutorado)
- c) maior tempo efetivo de Magistério no Município de Serra do Ramalho.
- d) maior idade
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, organizará formas de execução e acompanhamento da gestão para as unidades escolares.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES

Seção I **Dos Candidatos**

- Art. 7º Poderá concorrer às eleições para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino, Diretores, Vice-diretores, Professores Efetivos e Especialistas em educação do Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho que comprove:
- I. ser graduado em Pedagogia, Pós-graduado, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar;
- II. contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetiva atividade de Magistério na rede de ensino do Município de Serra do Ramalho;
- III. estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos, na Unidade de Ensino onde se dará a eleição.
- § 1º Não será permitido a candidatura de Diretores e Vice-diretores em exercício da função, reeleitos após último processo eleitoral;
- § 2º A alternância de função entre diretor e vice-diretor em hipótese alguma será critério permitido para aceitar a candidatura de diretores e vice-diretores que estão em dois mandatos consecutivos.
- Art. 8º Após o segundo mandato consecutivo, professores e/ou especialistas em educação só poderão concorrer a uma outra eleição dentro do Sistema Municipal de Educação Municipal, ou ser designados, depois do interstício de dois anos.
- § 1º Será considerado reeleição, o exercício da função de diretor seguida da função de vice-diretor, e vice-versa, por 02 (dois) mandatos consecutivos conforme § 3º do art. 1º deste Regulamento.



OUTROS DOCUMENTOS



Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- § 2º Será considerado segundo mandato de diretor e/ou vice-diretor das Unidades de Ensino os casos em que, após vencidos os 02 (dois) anos, continuou exercendo a função supracitada, sem emissão de ato de exoneração pelo executivo municipal.
- Art. 9º Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no art. 7º deste regulamento, ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:
- I. dispensa do disposto no inciso II do art. 7º deste regulamento;
- II. extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Público Municipal, respeitado o disposto no inciso I do art. 7º deste regulamento;
- III. extensão da condição de elegíveis aos educadores Graduados em outras áreas do conhecimento:
- IV. nomeação "pro tempore" pelo titular do Executivo Municipal;
- Art. 10 Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista da Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º A não participação dos diretores e vice-diretores, bem como na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente no que se refere este artigo, será instaurado processo administrativo podendo ser aplicado que determina o art. 22 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. § 2º Depois de eleitos, os Diretores e os Vice-Diretores não poderão assumir cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do Governo do Município de Serra do Ramalho.
- Art. 11 O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem os mesmos critérios estabelecidos no inciso III, do art. 5º deste regulamento
- Art. 12 Em caso de vacância da função gratificada de Diretor em que haja Vice-Diretor habilitado ou este declinar de assumir o cargo, bem como para a vacância do cargo de Vice- Diretor, será realizada nova eleição caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato conforme determina o art. 24 da Lei Municipal nº282 de 30/06/2010.

Parágrafo único: O mandato dos Diretores e Vice-diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

Secão II **Dos Eleitores**

Art. 13 São eleitores do processo de escolha dos diretores e vice-diretores a comunidade escolar é formada pelo conjunto de pessoas que pertencem às seguintes categorias:





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba



CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200 Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- I professor Municipal, Especialista em Educação, Diretor e Vice-Diretor em exercício em Unidade de Ensino Municipal;
- II funcionário público municipal em exercício em Unidade de Ensino Municipal;
- III pais ou responsáveis legais de aluno regularmente matriculado e com freqüência em Unidade de Ensino Municipal;
- IV alunos regularmente matriculados e com frequência na Unidade de Ensino Municipal a qual será realizada eleição que possuam idade igual ou superior à 12 anos.
- § 1º O professor e especialista em educação, que seja lotado em duas unidades escolares, exercerá em ambas seu direito a voto;
- § 2º Os profissionais do magistério detentores de duas matrículas só poderão exercer seu voto uma vez se as duas forem vinculadas à mesma unidade de ensino;
- § 3º A lista dos eleitores aptos em cada unidade escolar e dos candidatos inscritos será publicada no mural da mesma, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral.

Seção III Das Inscrições

- **Art. 14** A inscrição do candidato à direção de Unidade de Ensino, só será aceita acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.
- **Art. 15** As eleições a que se refere este Capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital publicado no diário oficial do município bem como no mural da Unidade de Ensino a qual terá processo eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **Art. 16** A data limite para registro de candidaturas antecede em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que foi publicado o edital de inscrições do processo eleitoral.

Seção IV Da Campanha

- **Art. 17** Somente será permitida a propaganda dos Candidatos após a homologação da candidatura registrada, com início e término nas datas constantes no Anexo I deste regulamento.
- **Art. 18** Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias, uma por turno, para que os Candidatos apresentem as Propostas do Plano de Ação para a Escola, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino, dentro do prazo previsto para a campanha constante no Anexo I, sob pena de exclusão do certame em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. Faculta-se à Comissão Eleitoral Escolar a realização de debate entre os Candidatos.

Art. 19 É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha de Diretores que:





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho — Ba CEP — 47.630-000 — TEL: (77)3620-1200

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- I. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza:
- II. perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;
- IV. empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais;
- **Art. 20** A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os Candidatos, com a devida comunicação ao Preposto aos procedimentos legais cabíveis.
- Art. 21 Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação do Candidato:
- I. Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II. Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;
- III. O uso de alto- falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;
- IV. Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V. A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII. O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;
- VIII. As situações não especificadas neste Decreto serão analisadas pela Comissão Eleitoral;
- **Art. 22** Será permitida, no dia da Consulta, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Comissões

Art. 23 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é a responsável pelo processo eleitoral das Unidades Escolares exercendo as atribuições descritas no art 2º do Decreto nº 429/2021.





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Parágrafo único. Além de das atribuições que trata esse artigo, esta comissão deverá, assim que definida a data para realização das eleições escolares, divulgar o cronograma individualizado conforme Anexo I deste regulamento contendo os procedimentos de todo o processo eleitoral.

- **Art. 24** Cada Unidade de Ensino, deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato da COGESP, a qual terá a seguinte composição:
- I. 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade de Ensino;
- II. 01 (um) Especialista em Educação
- III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
- IV. 02 (dois) representantes dos alunos, devendo ser pai, mãe, responsável ou aluno desde que tenha idade acima de **16** anos.

Parágrafo Único - Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo, quaisquer pessoa que venha a concorrer, no pleito, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau.

- Art. 25 São atribuições da Comissão Eleitoral Escolar:
- I. Preparação do local de votação;
- II. Elaborar as Cédulas de Votação
- III. Recepção dos votos;
- IV. Proceder com a apuração dos votos;
- V. Fiscalizar o processo de eleição e a conduta dos(as) candidatos(as)

Seção II Do Registro das Chapas

- **Art. 26** A COGESP receberá os pedidos de registro de candidaturas, no prazo fixado conforme o art. 16, deste regulamento e emitirá parecer sobre elas até 96 (noventa e seis) horas após o encerramento do mesmo.
- § 1º O registro deverá ser solicitado por todos os candidatos que integrem a chapa, assim considerados o candidato a diretor e os candidatos a vice-diretor conforme quantidade definida no Estatuto do Magistério Público Municipal e art, 4º deste regulamento.
- § 2º O indeferimento de uma candidatura importará na substituição do candidato indeferido, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 3º Da decisão da COGESP sobre o registro, caberá recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 4º O recurso poderá ser apresentado por qualquer servidor efetivo da Rede Municipal de Educação, aluno ou pai de alunos vinculados à escola onde ocorrerá a eleição, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da decisão.





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba



CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Seção III Do Processo Eleitoral

- **Art. 27** As eleições ocorrerão na data pré-estabelecida, divulgada num prazo mínimo de 30 dias antes da eleição, no horário de 08:00 às 20:00, salvo nas escolas que não funcionem no turno noturno, hipótese na qual o horário será de 08:00 às 16:00 horas.
- **Art. 28** A quantidade de urnas será determinada de acordo com número de eleitores aptos a votarem em cada eleição da unidade de ensino.

Parágrafo único: Para cada 300 aptos a voto será colocado uma urna.

Art. 29 - Os eleitores votarão em cédula eleitoral impressa pré-elaborada, onde disporão dos nomes das chapas e seus respectivos candidatos, obedecendo a ordem de inscrição, conforme anexo IV deste regulamento.

Parágrafo único: Havendo chapa única, as cédulas eleitorais, além das identificações supracitadas disporão das opções "Sim" ou "Não" quanto a aceitação da chapa para gerir a referida Unidade de Ensino, conforme anexo V deste regulamento,.

- **Art. 30** Os votantes deverão se identificar junto à Comissão Eleitoral Escolar anterior ao ato de votação, registrando sua presença assinando a frequência com seu nome já preenchido.
- **Art. 31** A eleição será realizada com qualquer número de votantes sem distinção de categoria permissível ao voto, sendo obrigatória a correspondência de 100% entre o número de votos válidos e o número de votos registrados, cabendo à Comissão Eleitoral a responsabilidade de verificar.
- **Art. 32** Após a apuração dos votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.
- § 1º Os votos em branco e nulos serão computados para efeito da totalidade dos votos registrados.
- § 2° Em caso de empate, prevalece como critério de desempate será usado os critérios préestabelecidos no inciso III, do art. 5º deste regulamento, aplicado somente ao cargo de candidato à diretor.
- § 3º Nas escolas onde houver apenas uma chapa, esta, será considerada eleita se obtiver obter a maioria simples dos votos favoráveis à mesma.
- § 4º Na hipótese da única chapa não conseguir votos para o pleito, será aberto novo processo eleitoral para a referida unidade de ensino.
- **Art. 33** A Comissão Eleitoral Escolar e os representantes da COGESP presentes procederão *in loco* à apuração das urnas logo após o encerramento da votação, lavrando ata conforme anexo III que, obrigatoriamente deverá constar:
- I. Horário início e fim do processo de votação



OUTROS DOCUMENTOS



Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- II. Registro dos representantes da Comissão Eleitoral Escolar e COGESP presentes;
- III. Resumo da quantidade de votos válidos, brancos e nulos;
- IV. Resultado final da eleição;
- V. Ocorrências que houver durante o processo com providências tomadas.
- Art. 34 A COGESP, após homologação das atas, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para seguir com o ato de nomeação dos candidatos eleitos.

Parágrafo único: O ato do executivo deverá ter obrigatoriamente a indicação da data início e fim do mandato.

Art. 35 Da homologação dos resultados caberá recurso, na forma do art. 19º, parágrafos 3º e 4º. Sendo deferido o recurso será anulado o processo eleitoral da unidade escolar, sendo realizadas novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da decisão da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36 A designação dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após homologação do resultado da eleição.
- Art. 37 Os procedimentos e critérios para que se proceda a avaliação de desempenho dos diretores e vice-diretores serão estabelecidos através de regulamento elaborado tendo como critérios determinados pelo Estatuto do Magistério Público Municipal.
- Art. 38 Os diretores e vice-diretores eleitos poderão ser exonerados da função antes do final do mandato, se comprovada a insuficiência no cumprimento das suas atribuições, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal e neste Regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 39 Os atuais ocupantes das funções de diretores e vice-diretores permanecerão em exercício até a designação de seus sucessores, escolhidos na forma do Estatuto do Magistério Público Municipal em conjunto com o presente Regulamento.
- Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal-COGESP no primeiro bimestre de cada ano deverá averiguar os mandatos eleitorais a vencer no ano em exercício e publicar no diário oficial conforme informações contidas no anexo II deste regulamento.
- Art. 41 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação de seu ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Serra do Ramalho, Bahia, em XX de Setembro de 2021.





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA INDIVIDUAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO EDITAL Nº XX/2021

UNIDADE DE ENSINO:	
LOCALIDADE:	

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO	
Publicação do Edital	xx/xx/xx	
Criação da Comissão Eleitoral Central	xx/xx/xx	
Inscrições	xx/xx/xx à xx/xx/xx	
Homologação das inscrições	xx/xx/xx	
Período de campanha	xx/xx/xx à xx/xx/xx	
Eleição	xx/xx/xx	
Homologação do resultado	xx/xx/xx	





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Serra d	o Ramalho, XX de XXXXXXXXXXXXXX de XXXXX
	Secretário(a) Municipal de Educação
	Presidente da COGESP

ANEXO II

CRONOGRAMA ANUAL DAS ELEIÇÕES DAS ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA DO RAMALHO

(Publicado no primeiro bimestre de cada ano)

NOME DAS ESCOLAS	LOCALIDADE	VENCIMENTO DO MANDATO ATUAL	DATA DA ELEIÇÃO



Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal				

Serra do Ra	malho, XX de XXXXXXXXXXXXXX de XXXXX
	Secretário(a) Municipal de Educação

ANEXO III

Presidente da COGESP

ATA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) (DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)) DA (ESCOLA/CRECHE).

Aos XX dias do mes de XXXXXXXXXXX do ano XXXXXX, às XXXX horas, na (nome da escola/creche), reuniram a Comissão Eleitoral Escolar composta pelos membros (nome completo dos membros), junto aos representantes da COGESP, (nome completo dos membros da COGESP presentes), para dar início ao processo de escolha da direção da escola supracitada para o próximo biênio, conforme edital nº(numero do edital). Dando início ao processo os eleitores, representantes de todas as categorias, organizados em fila única, foram se identificando e, secretamente registrando seus votos, mantendo sempre o cuidado do distanciamento social como forma de prevenção ao contágio do COVID-19. Durante todo o processo houve as seguintes ocorrências: (citar as ocorrência diversas), estas que (não interferiram/inferiram, se sim, descrever as providências tomadas) no andamento do processo eleitoral. As XX horas e XX minutos, o processo de votação foi encerrado, seguindo assim para a contagem dos votos onde, após apuração constatou-se que houveram (número de votantes), quantidade que confere com a frequência assinada anterior a cada voto. Desdes (quantidade de votos válidos) foram considerados válidos, (quantidade de votos nulos) nulos e (quantidade de votos brancos) brancos. Dos votos válidos (quantidade) votaram na chapa (numero da chapa e nome dos candidatos), uma porcentagem de (XX) por cento e (quantidade) votaram na chama (numero da chama e nome dos candidatos) ficando com (XX) por cento dos votos válidos. Sendo assim consideramos a (chapa e nome dos vencedores) vencedora do processo eleitoral realizado neste estabelecimento de ensino. Não havendo mais nada a tratar eu, (responsável pela ata), lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, membros das comissões e candidatos ao pleito presentes.



SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • ANO IX | Nº 990

OUTROS DOCUMENTOS

Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche



Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Serra do Ramalho, XX de XXXXX de 2021 Assinaturas:

Exemplo: Fulano de Tal, Beltrano de Tal, Ciclano de Tal,

ANEXO IV MAIS DE UMA CHAPA

para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?	escolho para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?	
Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	
Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	
Branco	Branco	
Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche Das chapas abaixo discriminadas, qual escolho para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio? Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche Das chapas abaixo discriminadas, qual escolho para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?		
Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	
Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	
Branco	Branco	
Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche	Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche	
Das chapas abaixo discriminadas, qual escolho para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio? Das chapas abaixo discriminadas, qual escolho para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?		
Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	
Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	



SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • ANO IX | Nº 990





Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho — Ba CEP — 47.630-000 — TEL: (77)3620-1200

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Branco	Branco			
ANEXO V				
CHAPA ÚNICA				
Eleição para Gestão da Escola:	Eleição para Gestão da Escola:			
Nome da Escola	Nome da Escola			
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?			
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)			
Sim	Sim			
Não	Não			
Eleição para Gestão da Escola:	Eleição para Gestão da Escola:			
Nome da Escola	Nome da Escola			
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?			
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)			
Sim	Sim			
Não	Não			
Eleição para Gestão da Escola:	Eleição para Gestão da Escola:			
Nome da Escola	Nome da Escola			
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?			
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)			
Sim	Sim			
Não	Não			







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C077-930D-2871-37AA-FF7F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C077-930D-2871-37AA-FF7F



Hash do Documento

e8802a274f449a8dc458c1b6526f58a7f44819bb861a8ab49a7cf1ce64a43011

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/09/2021 20:04 UTC-03:00